

DECRETO Nº 15.312

EMENTA: Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU e da Taxa de Limpeza Pública, na forma que dispõe.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, c/c parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 14.361, de 23 de dezembro de 1981, tendo em vista o contido no Ofício nº 756/90 — GAB — SAS, e

Considerando a execução da obra de pavimentação realizada conjuntamente pela Comunidade e Prefeitura da Cidade do Recife;

Considerando a integração povo-governo em obras de interesse de toda comunidade recifense,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU e da Taxa de Limpeza Pública durante os exercícios de 1991 e 1992, aos imóveis de que trata o parágrafo único deste artigo, desde que comprovado que os mesmos se destinam à residência de seu proprietário ou, no caso de locação, de que o ônus do pagamento dos tributos foi transferido ao inquilino.

Parágrafo Único — Os imóveis nºs 22, 32, 35, 75, 80, 85 e 137 da Rua Carabas, no bairro de Cajueiro.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 07 de dezembro de 1990

a) Miguel Batista

Prefeito em exercício

(Republicado por ter saído com numeração incorreta)